

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída anualmente, no município de Santo André, a campanha Maio Laranja, dedicada à prevenção e ao combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha Maio Laranja passa a fazer parte do Calendário Anual deste município.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de maio, a critério dos gestores do Executivo e do Legislativo, serão realizadas atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, principalmente o combate ao abuso e à exploração sexual.

Art. 3º Fica instituído o selo “Amigo da Criança Andreense” para as entidades públicas e privadas que criarem protocolo de prevenção e de combate ao assédio e à violência sexual contra crianças e adolescentes com as seguintes diretrizes:



- I - Identificação e avaliação de riscos de abuso e assédio infanto-juvenil;
- II - Procedimentos de prevenção e combate ao abuso e ao assédio infanto-juvenil;
- III - Política de comunicação e denúncia de abuso e assédio infanto-juvenil
- IV - Treinamento e capacitação do corpo profissional para atuar contra o abuso e assédio infanto-juvenil.

§ 1º A outorga do selo “Amigo da Criança Andreense” será realizada pelo Executivo Municipal, conforme ritos próprios, a serem estabelecidos por Decreto Regulamentar.

§ 2º As entidades devem indicar um responsável para responder às requisições e aos pedidos de informações concernentes à aquisição e à manutenção do selo indicado no *caput*.

Art. 4º Os agentes públicos desta municipalidade devem receber treinamento e capacitação sobre identificação e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º A capacitação para os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo será realizada na forma e na periodicidade estabelecida em Decreto Regulamentar de autoria própria.

§ 2º A Guarda Civil Municipal deve estabelecer protocolo de atuação específico em consonâncias aos ditames desta Lei.

§ 3º A Guarda Civil Municipal pode estabelecer equipes para atuação específica em ocorrências de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica assegurada a prioridade no atendimento na rede de saúde atuante neste município, pública ou particular, às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.



§ 1º O simples relato ou comunicação da condição de vítima de violência, pela própria criança, adolescente ou seu acompanhante, faz presunção de veracidade e garante o atendimento preferencial e prioritário.

§ 2º O Poder Executivo deve assegurar a ciência da obrigação prevista no *caput* e da garantia prevista no § 1º deste artigo de forma a viabilizar a fruição desta norma.

Art. 6º Considera-se “Entidade Amiga da Criança Andreense” aquela outorgada com o selo previsto no art. 3º e, desde logo, as seguintes:

I - Conselho Tutelar do Município de Santo André;

II – Guarda Civil Municipal

III - Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V - Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - Entidades religiosas, como Igrejas;

VII - Entidades assistenciais cujo objetivo institucional seja a proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As entidades previstas neste artigo devem ser consultadas quanto à formulação de políticas públicas de prevenção e combate ao abuso e à violência contra a população infanto-juvenil e quanto às medidas a serem adotadas nas campanhas referentes ao Maio Laranja nesta municipalidade.



Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que for necessário à consecução dos seus fins.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ressalvadas as disposições passíveis de regulamentação por obrigação expressa nesta norma, cujo prazo para edição do respectivo Decreto não deve ser superior a 180 dias.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de maio de 2025

CARLOS FERREIRA

Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucionalmente assegurado, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a prioridade absoluta dos direitos desse público. Diante do alarmante número de casos de violência — especialmente a sexual — que atinge crianças e adolescentes em todo o Brasil, torna-se urgente e necessário intensificar ações preventivas, educativas e protetivas no âmbito municipal.

O presente Projeto de Lei propõe a institucionalização da campanha “Maio Laranja” no calendário oficial de Santo André, criando um mês dedicado à conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção e do combate às diversas formas de violência infantojuvenil. Essa campanha já é reconhecida nacionalmente, tendo como referência o dia 18 de maio, instituído como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Além disso, o projeto inova ao estabelecer o selo “Amigo da Criança”, como forma de reconhecimento e estímulo a entidades públicas e privadas que adotem protocolos eficazes de enfrentamento à violência sexual, valorizando boas práticas de proteção e segurança. O reconhecimento institucional promove o engajamento social e estimula uma cultura de responsabilidade compartilhada. Outro ponto essencial da proposta é a criação de um canal digital de denúncias, que deve ser acessível, permanente e sigiloso, garantindo que vítimas ou testemunhas possam relatar violações de forma segura.

O projeto também assegura prioridade no atendimento à saúde para crianças e adolescentes vítimas de abuso, o que reforça a sensibilidade e a celeridade necessárias em situações de vulnerabilidade extrema. Por fim, a articulação com órgãos de proteção e entidades da sociedade civil prevista na proposta fortalece a rede de apoio e assegura a participação coletiva na formulação e execução das políticas públicas, ampliando o alcance e a efetividade das ações.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Diante disso, este projeto de lei apresenta-se como uma medida concreta e abrangente para enfrentar um problema estrutural e silencioso que afeta o futuro de nossa sociedade. Por isso, sua aprovação é medida de justiça, responsabilidade social e comprometimento com os direitos da infância e da adolescência no município de Santo André.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.